

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XXIII

19 DE JULHO DE 2016

N.º 033

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dra. Gilmara Leal, Dra. Manuela Cruz, Dr. José Antônio, Dr. Rodrigo Bastos e o Dr. Roberto Roma** em sessão realizada no dia 18/07/2016 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

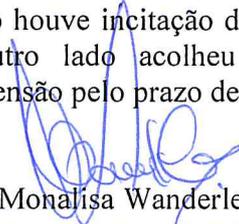
PROC.	PUNIÇÃO	DENUNCIADOS	CAT.	CLUBE	ART./CBJD
053/2016	Susp. 01 partida	Hugo Leonardo da Silva Dias	Amador	Botafogo	254,II
061/2016	Retirado de pauta	Jadson Matoso de Almeida Filho	Amador	Cacique	258, II
	Multa R\$ 250,00 e 1 mando de campo	Cacique Futebol Clube	Amador	Cacique	213,III
063/2016	Susp.01 partida	Breno Renan C. de Ataíde	Amador	Barcelona	157,§ 1º c/c 254-A I, c/c 182
	Retirado de pauta	João Victor da Silva	Amador	Barcelona	254,II
065/2016	Susp. 01 partida	Rivaldo Gabriel dos Santos Silva	Amador	Ouro. Preto	254, II
067/2016	Susp. 01 partida	Thiago Santos de Oliveira	Amador	Liberdade	254, II
069/2016	Perda 03 pontos e multa de R\$ 150,00	7 Real Futebol Clube	Amador	7 Real	214

### REPRESENTAÇÃO N.º 001/2016

**REPRESENTANTES:** Federação Pernambucana de Futebol; Evandro de Barros Carvalho – Presidente da F.P.F.; João Caixero Vasconcelos Neto – Vice-Presidente da F.P.F. e a Comissão Estadual de Arbitragem – CEAF/PE.

**REPRESENTADO:** João Humberto Martorelli – Presidente Executivo do Sport Club do Recife, incurso nos arts. 243-D e 243-F do CBJD.

**DECISÃO:** Por maioria a 2ª Comissão decidiu absolver o representado com relação ao Art. 243-D, por entender que não houve incitação de ódio ou violência nas declarações proferidas pelo Representado, por outro lado acolheu a denúncia no Art. 243-F, aplicando ao Representado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias e multa R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

  
Sandra Monalisa Wanderley – Secretária do TJD/PE

Publique-se

CLAUDIO PESSANHA VELOSO  
Presidente do T.J.D.